

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 200/2021

CONTRATO Nº 351/2021

Termo de Contrato nº 351/2021, por Dispensa de Licitação nº 104/2021, para prestação de serviços de locação de softwares para publicações de atos oficiais do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS EPP**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25 localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076629 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS EPP, CNPJ nº. 12.398.781/0001-01**, com endereço à Rua Minas Gerais, nº. 229, Sala 101, Bairro Pituba, Salvador - Ba, CEP: 41.830-020, neste ato representada pelo Sr. **Rubensmag Rodrigues Bonfim**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 667.506.525-49, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº. 473, Apto. 202, Edifício Vila dos Coqueiros, Pituba, Salvador, CEP: 41.830-020, BA, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 193/2021, Dispensa de Licitação nº 101/2021, e proposta apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição devidamente retificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação do estado da Bahia e Diário Oficial da União, assinado digitalmente, visando a transparência das ações administrativas e atos oficiais do Município de Boa Vista do Tupim conforme segue.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Publicações com Divulgação em jornais de grande circulação do Estado da Bahia.	CM x COL	60	75,00	4.500,00
2	Publicações com Divulgação em Diário da União - DOU.	CM x COL	40	68,00	2.720,00
VALOR TOTAL					7.220,00

Rubensmag

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.2 - DA FINALIDADE

Atender a transparência das ações administrativas e atos oficiais município de Boa Vista do Tupim, em atendimento a legislação pertinente de transparência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos porventura devidos.

2.2 - DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.220,00 (sete mil, duzentos e vinte reais)** e serão pagos mensalmente pela Prefeitura através do orçamento vigente, conforme utilização dos serviços.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago em até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços conforme utilização, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.01.01	Gabinete do Prefeito
2011	Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais de Gabinete do Prefeito
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
FONTE 00	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.
- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- 4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.7 – Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 4.8 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 4.9 – Emitir Nota Fiscal da prestação de serviços, especificando o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 4.10 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

5.6 – Encaminhar as matérias para publicações com a devida antecedência respeitando os dias e horários estabelecido e pactuado com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 – A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

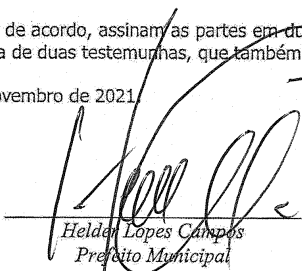
9.3 – A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pelo Secretário Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contratado, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

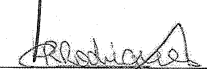
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 03 de novembro de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS
CNPJ – 12.398.781/0001-01
Rubensmag Rodrigues Bonfim
CPF n.º 667.506.525-49

Testemunhas:

1 Adson Hungem Fraga CPF: 177.696.238-98
2 Quimelanda dos Santos CPF: 070.174.765-06